

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35.300.489.543 | CNPJ/ME nº 21.240.146/0001-84

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO*(Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2025.)***1. OBJETIVO**

Definir as diretrizes de não tolerância e combate à corrupção e suborno na condução dos negócios da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos colaboradores do **AgroGalaxy** Participações S.A. ("Companhia" ou "**AgroGalaxy**") e suas subsidiárias (em conjunto "Grupo **AgroGalaxy**"), que também devem cuidar para que os Parceiros de Negócios conheçam e cumpram as regras aqui estabelecidas.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1.** O Grupo **AgroGalaxy** tem como princípio o respeito às leis aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade na condução de seus negócios. A Companhia não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e Decreto nº 11.129/2022.
- 3.2.** O Grupo **AgroGalaxy** não tolera qualquer tipo de fraude, suborno ou corrupção, direta ou indireta por meio de terceiros. Não é permitido que colaboradores e Parceiros de Negócios que atuem em seu nome, ofereçam, prometam, autorizem ou paguem "qualquer coisa de valor" com a finalidade de influenciar, induzir, obter ou garantir qualquer vantagem indevida para a Companhia, Parceiros de Negócios, terceiros que a Companhia faça ou pretenda fazer negócios ou agentes públicos.
- 3.3.** Conforme estabelecido nesta Política, "qualquer coisa de valor" deve ser interpretada de maneira ampla, não limitada a pagamentos em dinheiro, podendo ocorrer de forma indireta, gerando benefícios indevidos sob a forma de presentes, despesas de viagem e entretenimento, oferta de empregos, condições de negócios diferenciadas, descontos, contratos onerosos com objetivo de destinar parte para terceiros ou qualquer outro mecanismo que possa ser usado para transferir valor.
- 3.4.** O Grupo **AgroGalaxy** deve combater todas as formas de suborno e corrupção nas interações com agentes públicos e privados. Para tanto, a Companhia deve manter controles e processos preventivos e detectivos para mitigar possível envolvimento em atos de suborno e corrupção.

- 3.5.** O Grupo **AgroGalaxy** deve conduzir processo periódico de identificação e avaliação dos riscos de corrupção inerentes ao negócio, considerando o mercado e localidades em que atua, interações com órgãos públicos e histórico de corrupção no setor.
- 3.6.** O Grupo **AgroGalaxy** deve adotar procedimentos de diligência, de acordo com o nível de exposição ao risco de corrupção mapeado pela Companhia.
- 3.7.** O Grupo **AgroGalaxy** deve incluir cláusulas anticorrupção e de direito de auditoria nos contratos celebrados com Parceiros de Negócios com base na exposição ao risco de corrupção mapeado pela Companhia, quando cabível.
- 3.8.** Exceções a esta Política devem ser reportadas para a Área de Integridade que irá avaliar e submeter à apreciação do Comitê de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração, quando cabível.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. Programa de Integridade:

- 4.1.1.** O Grupo **AgroGalaxy** deve estabelecer e manter um Programa de Integridade, estruturado com base na análise de riscos, que adote mecanismos e ações voltadas a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e suborno, bem como a fomentar uma cultura organizacional de integridade nos negócios.

4.2. Doações, contribuições políticas e patrocínios:

- 4.2.1.** É proibido realizar qualquer doação, contribuição política ou patrocínio a qualquer entidade governamental, agente público, Pessoas Expostas Politicamente (PEP's) ou empresas e pessoas a elas relacionadas, inclusive indiretamente por meio de Parceiros de Negócios.
- 4.2.2.** Todas as solicitações de doações e patrocínios devem respeitar a legislação aplicável e ser submetidas ao processo de diligência e analisadas pela Área de Integridade, a fim de evitar situações que configurem potenciais conflitos de interesses e/ou oferecimento de vantagem indevida.

4.3. Presentes, brindes e entretenimentos:

- 4.3.1.** É vedada a oferta de brindes, presentes e entretenimento a entidades governamentais, agentes públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP).
- 4.3.2.** A oferta e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades deve respeitar e seguir as diretrizes e regras internas.

4.4. Comunicação e Treinamento:

4.4.1. O Grupo **AgroGalaxy** deve comunicar e treinar periodicamente seus colaboradores em conteúdos relacionados à legislação anticorrupção, normativos internos, processos e controles antissuborno e corrupção.

4.4.2. O Grupo **AgroGalaxy** deve prover orientações aos Parceiros de Negócios avaliados com maior probabilidade de exposição ao risco de corrupção.

4.5. Monitoramento e aprimoramento contínuo:

4.5.1. O Grupo **AgroGalaxy**, por meio de seu Programa de Integridade, deve monitorar o cumprimento de suas diretrizes e buscar o aprimoramento contínuo de seus controles internos para garantir aderência da legislação anticorrupção aplicáveis ao negócio.

4.6. Registros Contábeis:

4.6.1. Os registros contábeis devem ser mantidos em conformidade com às leis, regulamentações aplicáveis e de acordo com as melhores práticas do mercado, refletindo com precisão e exatidão todas as transações e disposições dos bens, direitos e obrigações do Grupo **AgroGalaxy**.

4.6.2. É estritamente proibido lançamentos contábeis impróprios, dúbios ou fraudulentos, realizados com o propósito de ocultar, dissimular ou encobrir pagamentos ilegais.

4.7. Fusões, aquisições e incorporações:

4.7.1. Quando aplicável, o Grupo **AgroGalaxy** deve realizar procedimentos de diligência prévia às transações de novos negócios, incluindo fusões, aquisições e incorporações e, com base nos riscos identificados durante o procedimento, incluir cláusulas anticorrupção nos memorandos de entendimento e/ou contratos de compra e venda de ações ou equivalentes, buscando evitar ou mitigar o risco de sucessão de passivos relacionados a atos de corrupção.

5. VIOLAÇÃO

5.1. Suspeitas de violação à esta Política devem ser reportadas, inclusive de forma anônima por meio do Canal de Integridade:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/agrogalaxy/>
- Ligação gratuita: 0800 881 3628.

5.2. O Grupo AgroGalaxy não tolera qualquer forma de retaliação, coerção, intimidação ou assédio contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reportar uma suspeita de violação ou participar de uma investigação.

5.3. A violação de qualquer diretriz desta Política pode resultar na aplicação de medidas disciplinares previstas no Código de Conduta do **AgroGalaxy** e em consequências legais para o Grupo **AgroGalaxy** e individuais para o colaborador.

6. RESPONSABILIDADES

Todos na Companhia, bem como seus Parceiros de Negócios, devem cumprir as diretrizes desta política a lei anticorrupção.

6.1. Conselho de Administração:

- Aprovar esta política, bem como as suas revisões e assegurar o seu cumprimento.
- Avaliar e aprovar o reporte às autoridades públicas competentes sobre potenciais violações às leis anticorrupção.

6.2. Comitê de Auditoria Estatutário:

- Revisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.
- Acompanhar e recomendar a correção ou aprimoramento dos normativos, procedimentos e controles internos da Companhia relacionados a mitigação do risco de corrupção.

6.3. Comissão de Integridade:

- Revisar os planos de trabalho das investigações internas e/ou indícios de atos de corrupção na Companhia.
- Recomendar as penalidades e sanções a serem aplicadas aos envolvidos, após devido processo de investigação interna.

6.4. Diretoria Jurídica, Integridade e ESG:

- Apoiar as áreas da Companhia na implementação e manutenção dos processos e controles necessários à inibição de práticas de corrupção e suborno.
- Comunicar e sempre que necessário treinar as áreas que interagem com agentes públicos e estão expostas ao risco de corrupção.
- Garantir a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos firmados pelo AgroGalaxy, quando aplicável.
- Comunicar às autoridades públicas competentes sobre potenciais violações, desvios legais ou não de conformidades mediante solicitação do Conselho de Administração ou Diretor Presidente (CEO), a depender do caso.
- Revisar esta Política sempre que necessário.

6.5. Colaboradores e Parceiros de Negócios:

- Conhecer e respeitar as regras contidas neste documento.
- Reportar qualquer suspeita de violação desta Política ao Canal de Integridade ou à Área de Integridade.

7. REFERÊNCIAS

- Lei n.º 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”);
- Decreto nº 11.129/2022 (“Decreto Anticorrupção”);

- Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA” – Foreign Corrupt Practices Act);
- Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA” - UK Bribery Act);
- Código de Conduta;
- Código de Conduta de Parceiros de Negócios;
- Política Gestão de Riscos Corporativos.

8. VIGÊNCIA

Esta Regra de Negócio passa a vigorar a partir da data de aprovação do Conselho de Administração e revoga qualquer versão anterior.

9. CONCEITOS

- 9.1. Agentes públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** qualquer pessoa com vínculo direto ou indireto com a Administração Pública, no Brasil ou no exterior, que exerça ou tenha exercido nos últimos 5 (cinco) anos, função relevante no Poder Público ou exerça influência significativa na tomada de decisões relacionadas ao negócio.
- 9.2. Corrupção:** crime que consiste na solicitação, para si ou para outrem, de promessa, oferta, pagamento ou autorização de pagamento ou qualquer objeto de valor oferecido, direta ou indiretamente, a fim de receber vantagem indevida contra a Administração Pública (Estado) ou praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- 9.3. Diligência ou “Due Diligence”:** é o processo estruturado de verificação da identidade e histórico de atuação de um potencial Parceiro de Negócio, com foco em aspectos reputacionais e de integridade.
- 9.4. Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta, enganosa e de má-fé com o intuito de lesar outrem, obter ganhos financeiros, benefícios pessoais, vantagens indevidas ou de não cumprir determinado dever.
- 9.5. Parceiros de Negócios:** fornecedores, prestadores de serviços, consultores, franqueados ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que esteja prestando serviços ou atue em nome da Companhia.
- 9.6. Pagamento de facilitação:** prática que envolve o pagamento a funcionários públicos ou pessoas em posições de autoridade para acelerar ou facilitar processos burocráticos, obter favores especiais ou contornar regulamentações. Geralmente ocorrem em setores onde a burocracia é intensa, como obtenção de licenças, autorizações, aprovações regulatórias ou contratos governamentais.
- 9.7. Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do código de conduta, políticas e diretrizes.
- 9.8. Suborno:** é o ato de oferecer, promover, dar ou receber algo de valor, como dinheiro, presentes, favores ou benefícios, a alguém, geralmente a uma pessoa em posição de

autoridade ou poder, com a intenção de influenciar as suas ações ou decisões em benefício próprio ou de terceiros.

9.9. Vantagem indevida: qualquer benefício, ganho ou favorecimento obtido de maneira ilícita, injusta, desonesta e ilegal.

10. APROVAÇÕES

R02 – Aprovada em reunião do Conselho de Administração em 30/09/2025.

11. HISTÓRICO DE VERSÕES

R00 – Aprovada pelo Conselho de Administração em 21/12/2021.

R01 – Aprovada pelo Conselho de Administração em 19/12/2023.

R02 – Elaborada por Carolina Stedile (Especialista de Integridade), revisada por Pedro Bataier (Gerente Sênior de Integridade, Riscos e Auditoria Interna), por Marina Godoy (Diretora Jurídica, Integridade e ESG) e Comitê de Auditoria Estatutário.